



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º

Proc. n.º

Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 170/2005

DISPÕE SOBRE A PANFLETAGEM AÉREA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica vedada, no Município de Assis, a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, inclusive de cunho político-eleitoral.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação
Planejamento, Uso Ocupação e
Paralelamente do Solo

Câmara Municipal de Assis, 16/08/05

Antoni
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Pros.	21/2/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente Projeto de Lei, o qual visa proibir em nossa cidade a panfletagem aérea de propaganda ou publicidade, inclusive de cunho político-eleitoral, visando evitar a sujeira em nossos logradouros públicos, o entupimento dos bueiros e a poluição visual de nosso Município.

Quando pensamos em poluição, na maioria das vezes, nos vem à cabeça a imagem de lixos nas encostas dos rios, ou a fumaça que sai das descargas dos automóveis, entre outras. Quase ninguém se lembra dessa poluição, que causa grave mal à saúde. Neste caso, seus males são mais psicológicos que materiais, e talvez por isso, é deixada de lado por nossos governantes.

A Poluição Visual é o tipo de “agressão” a nossa sensibilidade, influenciando nossa mente, sobrepondo o psicológico sobre o físico, causado pela alteração da paisagem natural ou urbana.

As conseqüências deste problema vão desde a “agressão” aos olhos das pessoas à descaracterização de patrimônios públicos e particulares, obstrução de aberturas de insolação e ventilação, deixando a população sem referencial de espaço, de estética, de paisagem e de harmonia.

Dessa forma, todos seremos agentes de mudança, colaborando, educando e prevenindo esta grave poluição.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 212/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 170/2005
PARECER Nº 212/2005

“Dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador, EDUARDO DE CAMARGO NETO, que visa proibir a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou de publicidade, inclusive de cunho-político eleitoral no Município.

Em seu artigo 1º, o Projeto de Lei ao usar o termo vedar a propaganda aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, também usa a expressão “inclusive de cunho político eleitoral”.

Analisando referido Projeto percebe-se que a expressão “inclusive de cunho político eleitoral”, torna referido projeto inconstitucional, já que o artigo 22 da Constituição Federal deixa claro que compete privativamente, à União legislar sobre direito eleitoral.

Destarte, o projeto é poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
22/05
Presidente

para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 15 de setembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 08
Proc. 22/05
Presidente

EMENDA Nº 01/2005

PROJETO DE LEI Nº 170/2005

*Aprovada
09/09/05
22/09/05*

DISPÕE SOBRE A PANFLETAGEM AÉREA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprima-se do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte expressão:

..... “inclusive de cunho político eleitoral.”

SALA DAS SESSÕES, EM 19 de Setembro de 2005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09
Proc. 222/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, o Projeto de Lei nº 170/05, dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º - Fica vedada, no Município de Assis, a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2005


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


EDUARDO DE CAMARGO NETO


JOSÉ LUIZ GARCIA



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 10
Proc. 212/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 170/2005
PARECER Nº 212/2005
EMENDADO

"Dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis."

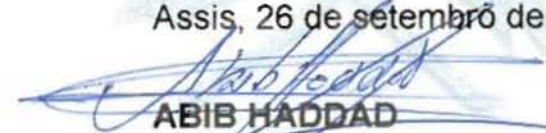
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador, EDUARDO DE CAMARGO NETO, que visa proibir a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou de publicidade.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, o projeto é poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 26 de setembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico